

artigo 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 7 de agosto de 1948.

(aa) José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal
Euclides Nóbile
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de agosto de 1948.

(a) Euclides Nóbile - Secretário

Lei nº 16, de 7 de Agosto de 1948
dispõe sobre execução de calçamento
Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito
Municipal de Assis, usando das atribuições
que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Assis,
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgâ-
nica dos Municípios, autorizado a por
em concorrência pública, as obras de
calçamento da Avenida Rui Barbosa,
no trecho que vai da rua Sebastião
Leite do Bauto à rua Bandeirantes,
e praça Arlindo Luz, no prolonga-
mento das ruas Floriano Peixoto e
Brasil.

artigo 2º - As propostas deverão especificar:

- a) o preço do calçamento por metro quadrado;
- b) o preço de guias por metro linear;
- c) o preço das caixas de coleta para águas pluviais;
- d) qualidade dos materiais a serem aplicados nas obras e sua procedência;
- e) condições de pagamento.

§ único - As propostas deverão ser acompanhadas do estudo e indicação para os serviços de topografia da área a ser calçada, bem como das demais adições que com ela tenha relação, para a melhor concordância e harmonia do serviço técnico, e deverão conter igualmente, o plano do sistema de coleta de águas.

Artigo 3º - A municipalidade se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, as propostas apresentadas, bem como, não se compromete a indenizar os serviços das propostas apresentadas.

Artigo 4º - O edital de concorrência, conforme prescreve o artigo 1º da presente lei, deverá fazer constar as condições gerais e especificações indispensáveis, a fim de que os concorrentes apresentem propostas claras e detalhadas, devendo ainda a divulgação necessária, conforme determina a Lei Orgânica dos Municípios.

§ único - A apresentação das propostas deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação.

cação do presente edital.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 7 de agosto de 1948.

(aa) José Augusto Ribeiro

Prefeito Municipal

Euclides Nólile

Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de agosto de 1948

(a) Euclides Nólile

Secretário

Lei nº 17, de 24 de agosto de 1948
Dispõe sobre abertura de crédito especial
Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado ao pagamento, à Prefeitura Municipal de Chaparrã, de parte das despesas com a construção de ponte sobre o rio Taquaral, na estrada de rodagem que liga os dois municípios.

§ - Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes